



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 4684/2022 E LEI Nº. 4823/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Cria e insere o **Anexo I – L**, no Anexo I, constante da Lei Nº. 4684/2022, que passará a integrar a **RELAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES**, transpondo a função de Agente de Saúde Pública atualmente integrante do cargo de Técnico Operacional em Saúde (**TOS – B**), para o cargo/função de Técnico Operacional em Saúde (**TOS - D**) / Agente de Saúde Pública e que terá a seguinte redação:

Anexo I - L		
RELAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES - TÉCNICO OPERACIONAL EM SAÚDE D		
Cargo	Função	Quantitativo
Técnico Operacional em Saúde I (TOS - D)	Agente de Saúde Pública	20

Art. 2º. O Cargo de Provimento Efetivo criado pelo Art. 1º, desta lei, passará a integrar os Arts. 5º e 6º da Lei Nº. 4684/2022 – **DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, sendo identificado pelo Número de ordem 12 (doze), que, passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º.** Os cargos públicos pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde de Guarapari serão providos por servidores convocados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, assim denominados:

Nº DE ORD.	NOME DO CARGO	REFERÊNCIA	ANEXO
01	Agente de Atendimento em Saúde - A	AAS-A	I - A
02	Agente de Atendimento em Saúde – B	AAS-B	I - B





MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

03	Técnico Operacional em Saúde A	TOS - A	I - C
04	Técnico Operacional em Saúde B	TOS - B	I - D
05	Técnico Operacional em Saúde C	TOS - C	I - E
06	Profissional Especialista em Saúde – A	PES - A	I - F
07	Profissional Especialista em Saúde – B	PES - B	I - G
08	Profissional Especialista em Saúde – C	PES - C	I - H
09	Profissional em Medicina	PeM	I - I
10	Profissional em Odontologia	PeO	I - J
11	Profissional em Veterinária	PeV	I - K
12	Técnico Operacional em Saúde - D	TOS - D	I - L

Parágrafo Único. Os cargos mencionados no *caput* deste artigo possuem descrições e requisitos específicos que estão distribuídos em diversas funções relacionadas no Anexo II, desta Lei.

Art. 6º. Os vencimentos dos cargos criados por esta Lei, serão escalonados em níveis representados por letras em ordem alfabética, identificados nas Tabelas de Vencimentos Básicos e Níveis constantes dos anexos IV - VB- 01 a VB- 12. ”

Art. 3º. O Art. 13 da Lei Nº. 4684/2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 13.** Vencimento é a retribuição pecuniária atribuída ao Servidor Público pelo efetivo exercício do cargo público, cujo valor é fixado nas Tabelas de Vencimentos Básicos e Níveis, constantes do Anexos IV (VB – 01 a VB – 12), parte integrante desta Lei. ”

Art. 4º. Exclui a função de Agente de Saúde Pública do Cargo Técnico Operacional em Saúde B (TOS – B), constante da redação original do Anexo VB – 04, integrante do Anexo IV da Lei Nº. 4684/2022 e da Nº. Lei Nº. 4823/2023, com transposição para o ANEXO VB – 12, do Anexo IV, e, terá a seguinte redação:

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS (VB) E NÍVEIS

VB - 12

CARGO	FUNÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO 30H	VENCIMENTO 40H
Técnico Operacional em Saúde D (TOS - D)	Agente de Saúde Pública	A	2.034,00	2.640,00
		B	2.095,02	2.719,20
		C	2.157,87	2.800,78
		D	2.222,61	2.884,80
		E	2.289,28	2.971,34
		F	2.357,96	3.060,48
		G	2.428,70	3.152,30
		H	2.501,56	3.246,87
		I	2.576,61	3.344,27





MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

	J	2.653,91	3.444,60
	K	2.733,53	3.547,94
	L	2.815,53	3.654,38
	M	2.900,00	3.764,01
	N	2.987,00	3.876,93

Art. 5º. O Art. 4º da Lei Nº. 4684/2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.4º - Integram o Plano de Cargos e Vencimentos os seguintes anexos:

- I – Relação de Cargos, Funções e Quantitativos - Anexos I (de I - A até I – L);
- II – Requisitos e Atividades dos Cargos e Funções - Anexo II;
- III – Tabela de Pontuação da Progressão por Aperfeiçoamento – Anexo III;
- IV _ Tabelas de Vencimentos Básicos e Níveis – Anexo IV (VB 01 a VB 12);
- V – Tabela de Gratificações – Anexo V;
- VI – Alteração nos cargos e funções – Anexo VI.”

Art. 6º. Exclui a função de **Agente de Saúde Pública** do Cargo Técnico Operacional em Saúde **B (TOS – B)**, constante da redação original do Anexo II, da Lei Nº. 4684/2022, cujo anexo II - **REQUISITOS E ATIVIDADES DOS CARGOS E FUNÇÕES**, passará a vigor acrescido do cargo/função de **Técnico Operacional em Saúde D/ Agente de Saúde Pública**, com a seguinte redação:

“ANEXO II

REQUISITOS E ATIVIDADES DOS CARGOS E FUNÇÕES

CARGO: TÉCNICO OPERACIONAL EM SAÚDE - D – REF: TOS - D

REQUISITOS:

- Ensino médio e/ou médio profissionalizante completo, requerendo a aquisição de conhecimentos adicionais conforme determinado na função ocupada.
- Registro no respectivo Órgão Regulador, quando houver.
- Demais requisitos serão especificados em edital de abertura de concurso público.

Função: AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA

Atividades:





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- Executar os trabalhos de inspeção aos estabelecimentos ligados à industrialização e comercialização de produtos alimentícios, entre outros estabelecimentos para proteger a saúde da coletividade.
- Visitar domicílios para acompanhamento e orientação quanto ao controle de epidemias, bem como fazer visitas às pessoas atingidas por epidemias.
- Verificar as condições de higiene e limpeza das áreas determinadas.
- Efetuar a captura de animais que se encontram nas ruas do Município.
- Auxiliar no serviço dos veterinários.
- Participar nas campanhas de vacinação.
- Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

Habilitação: Ensino Médio ou Profissionalizante Completo”

Art. 7º. Os Servidores atualmente ocupantes do cargo/função de Técnico Operacional em Saúde **TOS - B/Agente de Saúde Pública**, com carga horária de 30 ou 40 horas semanais, serão enquadrados dentro da Tabela de Vencimentos Básicos e Níveis, constante do anexo **VB - 12**, em novo cargo (**Técnico Operacional em Saúde D / TOS - D**), na função **Agente de Saúde Pública**, no nível, cujos vencimentos sejam iguais ou imediatamente superior do cargo anterior.

Art. 8º. O setor responsável pela Gestão de Recursos Humanos do Município apresentará ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, proposta de enquadramento funcional, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 9º. Permanecem inalterados os demais dispositivos das Leis N°s 4684/2022 e 4823/2023.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES, 15 de junho de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 15 de junho de 2023.

MENSAGEM Nº. 057/2023

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 4684/2023 e da LEI Nº. 4823/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposta ora encaminhada a esse respeitoso Parlamento Municipal objetiva dotar o Município dos mecanismos necessários a melhor adequar a política de gestão de pessoal, em especial, da função de Agente de Saúde Pública, que, por sua vez, perpassa pelo processo de alteração da Lei que **DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.**

A função de Agente de Saúde Pública passará a integrar o novo cargo de **TÉCNICO OPERACIONAL EM SAÚDE D**, cujo requisito mínimo de ingresso será o ensino médio profissionalizante, com carga horária de 40 horas semanais.

Assim, o Município de Guarapari, revendo a sua estrutura matricial (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos) associada as leis que regulam a matéria, se viu na necessidade cogente em adequar aos preceitos da legislação que norteia a matéria.

Na certeza de acolhida favorável por esse Egrégio Parlamento, apresento à V. Exa. e aos demais Edis, votos de admiração e respeito, rogando a esse Parlamento Municipal a apreciação, em **regime de urgência**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

Cordialmente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 15 de junho de 2023.

OF. GAB. CMG Nº. 085/2023

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 057/2023** que, **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº. 4684/2022 E 4823/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

